



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI Nº 0320 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

**ALTERA OS ARTIGOS 6º E 19, DA LEI 213 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, PLANO DE CARREIRA, RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 6º e 19 da Lei nº 213 de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, plano de carreira e respectivas remunerações, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| DENOMINAÇÃO                      | Nº DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|----------------------------------|--------------|----------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR   | 05           | 3                    |
| ADVOGADO                         | 01           | 9                    |
| AGENTE FISCAL                    | 01           | 6                    |
| AGENTE SANITÁRIO                 | 01           | 4                    |
| ASSISTENTE SOCIAL                | 01           | 9                    |
| ARQUITETO                        | 01           | 10                   |
| AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL    | 04           | 3                    |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM           | 06           | 5                    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS      | 04           | 2                    |
| TÉCNICO CONTÁBIL                 | 01           | 8                    |
| ENFERMEIRO                       | 01           | 11                   |
| FONOAUDIÓLOGO                    | 01           | 9                    |
| MÉDICO                           | 03           | 12                   |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES      | 03           | 3                    |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS    | 05           | 5                    |
| ODONTÓLOGO                       | 01           | 9                    |
| OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS   | 02           | 5                    |
| OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS | 02           | 7                    |
| OPERÁRIO                         | 06           | 2                    |
| PEDREIRO                         | 01           | 4                    |
| SECRETÁRIA DE ESCOLA             | 01           | 3                    |
| TÉCNICO AGRÍCOLA                 | 01           | 6                    |
| TESOUREIRO                       | 01           | 8                    |
| VIGILANTE                        | 02           | 1                    |

**OBS:** As especificações das Categorias funcionais - **ADVOGADO E ASSISTENTE SOCIAL**, constituem o Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 19** - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e será concedido automaticamente pelo serviço de pessoal da Prefeitura Municipal, e segue o seguinte quadro:

**QUADRO DE PROMOÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**coeficiente segundo a classe**

| PADRÃO | A      | B      | C      | D      |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1      | 25,00  | 27,50  | 30,80  | 35,42  |
| 2      | 28,00  | 30,80  | 34,50  | 39,67  |
| 3      | 32,00  | 35,20  | 39,42  | 45,33  |
| 4      | 35,00  | 38,50  | 43,12  | 49,59  |
| 5      | 40,00  | 44,00  | 49,28  | 56,68  |
| 6      | 50,00  | 55,00  | 61,60  | 70,84  |
| 7      | 60,00  | 66,00  | 73,92  | 85,01  |
| 8      | 70,00  | 77,00  | 86,24  | 99,18  |
| 9      | 90,00  | 99,00  | 110,88 | 127,52 |
| 10     | 100,00 | 110,00 | 123,20 | 141,68 |
| 11     | 180,00 | 198,00 | 221,76 | 255,03 |
| 12     | 190,00 | 209,00 | 234,08 | 269,19 |

**Art. 4º** - Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei nº 213 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei do Orçamento de 2003.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 31 de dezembro de 2002.**

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**José Mauro Fraga Salerno**  
**Secretário Municipal de Administração**

**“Doe órgãos. Doe sangue. Salve vidas.”**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

#### **ANEXO I(Art. 1º)**

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (NOVE)**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência jurídica ao Prefeito e titulares das repartições municipais; representar o Município judicial e extrajudicialmente.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir parecer singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de Leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos; elaborar informações em Mandado de Segurança; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar outras atividades afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário:** Carga horária semanal de 20 horas semanais.
- b) Outros:** O exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

#### **REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos completos.
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado.
- c) Experiência comprovada na área jurídica de pelo menos 01 (um) ano na função pública.
- d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSISTENTE SOCIAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 09 (NOVE)

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Interagir na problemática social através de uma programação estruturada para organizar, administrar, transmitir serviços e conseguir recursos para as pessoas que necessitem.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços as pessoas com o objetivo de modificar situações, a fim de melhorar o bem estar de indivíduos e da sociedade; efetuar visitas domiciliares, visitas e empresas, visitas recursos da comunidade, visitas para cadastro de recursos, efetuar reuniões com a comunidade; orientar sobre o planejamento familiar; participar na elaboração das políticas sociais e na formulação de programas sociais; apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organização de classes trabalhadoras que estejam relacionadas ao campo de sua atividade profissional; procurar colocar os recursos institucionais a seu serviço; contribuir para as instituições destinados ao trabalho social; discutir com a comunidade seus direitos e mecanismos a serem efetivados; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Carga horária semanal de 20 horas semanais
- b) Especial: Serviço interno e externo

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima 18 anos
- b) Escolaridade: Curso Superior de Assistente Social, Registro no Conselho
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo